



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
LTD A											

Prudencia Nunes
ORDENADOR DE DESPESA



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
12	17/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	5688	02/06/2025	4	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1595	2025002904	6.578,00	6.578,00
13	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8905	15/10/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	506	2023015303	2.795,00	2.795,00
14	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8906	15/10/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	506	2023015303	6.555,00	6.555,00
15	29/12/2025	31/01/2026	27/02/2026	10834	16/10/2025	2	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVICOS LABORATORIAS LTDA - ME	2025000219	2025005958	30,00	30,00
16 *	30/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8409	25/09/2025	3	10.478.589/0001-91 - ODONTO PROTESE-LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	202500098	2025002673	48.600,00	48.600,00
17 *	12/01/2026	27/01/2026	04/02/2026	1422	05/01/2026	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7412338	2022014823	107.171,95	107.171,95
18 *	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	11180	25/11/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2025000998	2024004084	27.461,67	27.461,67
19 *	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	11180	25/11/2025	3	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2025000997	2024004084	21.362,31	21.362,31
20 *	21/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	11180	25/11/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202600029	2024004084	14.949,64	14.949,64
21 *	21/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	11180	25/11/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202600027	2024004084	29.871,15	29.871,15
22 *	21/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	11180	25/11/2025	6	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202600028	2024004084	24.492,50	24.492,50
23 *	27/01/2026	31/01/2026	06/02/2026	1354	20/02/2025	1	03.422.281/0001-69 - ENGIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	202600056	2025002584	422.802,66	422.802,66
24	30/01/2026	30/01/2026	27/02/2026	10832	16/10/2025	2	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	20260005	2025005958	87.435,06	87.435,06
25 *	04/02/2026	28/02/2026	13/02/2026	8940	21/10/2025	4	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	202600040	2024016511	14.502,87	14.502,87
26 *	04/02/2026	28/02/2026	13/02/2026	8940	21/10/2025	5	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	202600041	2024016511	11.677,83	11.677,83

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/02/2026	28/02/2026	13/02/2026	5310	23/06/2025	2	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	20260005	2025000712	95.439,04	95.439,04

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	5534	27/06/2025	8	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	634.640	2025010193	7.141,00	7.141,00
2	13/01/2026	31/01/2026	24/02/2026	10871	03/12/2025	1	29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS	1459	2025005265	305.000,00	305.000,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
25	09/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8908	15/10/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	341	2023015303	4.325,00	4.325,00
26	09/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9917	10/11/2025	1	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11376	2025018635	1.991,38	1.991,38
27	09/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9838	03/11/2025	1	34.583.777/0001-48 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA	174	2025018470	1.214,70	1.214,70
28	09/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9860	04/11/2025	1	34.583.777/0001-48 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA	175	2025018647	2.834,30	2.834,30
29	10/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9847	03/11/2025	1	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16376	2025018464	32.878,85	32.878,85
30	10/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9854	04/11/2025	1	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16339	2025018638	30.155,46	30.155,46
31	10/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9837	03/11/2025	1	53.976.974/0001-71 - PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	429	2025018469	6.750,00	6.750,00
32	12/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8766	02/10/2025	4	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	665	2025017751	13.977,00	13.977,00
33	12/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8768	02/10/2025	4	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	664	2025017749	1.676,20	1.676,20

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8561	26/09/2025	1	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	23892	2025008116	2.425,81	2.425,81
2	02/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8562	26/09/2025	1	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	23892	2025008116	89,07	89,07
3	03/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	10838	01/10/2025	1	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	2025000117	2025005958	13.959,56	13.959,56
4	03/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	10839	01/10/2025	1	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2025000215	2025005958	14.504,28	14.504,28
5	03/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	10837	01/10/2025	1	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500013	2025005958	14.923,29	14.923,29
6	09/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	3885	25/04/2025	8	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	129	2022010962	10.617,07	10.617,07
7	09/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8905	15/10/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	342	2023015303	4.128,00	4.128,00
8	09/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8906	15/10/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	342	2023015303	4.985,00	4.985,00
9	10/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	4184	22/05/2025	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000816	2024004896	3.826,56	3.826,56
10	11/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8561	26/09/2025	2	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	24097	2025008116	7.520,00	7.520,00
11	11/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8562	26/09/2025	2	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	24098	2025008116	48,93	48,93



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	18/11/2025	30/11/2025	04/02/2026	9930	10/11/2025	1	11.670.904/0001-40 - DENTAL REDEENÇAO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA	6045	2025018649	875,00	875,00
3	25/11/2025	30/11/2025	04/02/2026	9849	03/11/2025	1	27.205.945/0001-04 - ODONTOMED T/A LTDA	1747	2025018466	9.041,50	9.041,50
4	25/11/2025	30/11/2025	04/02/2026	9843	03/11/2025	1	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11203	2025018474	7.006,68	7.006,68
5	25/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	8769	02/10/2025	2	20.918.668/0001-20 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	8207	2025017787	1.734,00	1.734,00
6	25/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	8769	02/10/2025	3	20.918.668/0001-20 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	8208	2025017787	1.666,00	1.666,00
7	25/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	9853	04/11/2025	1	25.341.162/0001-14 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE P	16204	2025018638	208,40	208,40
8	26/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	6905	22/08/2025	2	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	9999	2025013468	5.451,00	5.451,00
9	26/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	6906	22/08/2025	2	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	9998	2025013467	10.270,00	10.270,00
10	27/11/2025	30/11/2025	06/02/2026	9851	04/11/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4119	2025018643	50.055,60	50.055,60
11	27/11/2025	31/12/2025	04/02/2026	8764	02/10/2025	2	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11680	2025017724	7.500,00	7.500,00
12	01/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	9843	03/11/2025	2	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11297	2025018474	18.491,92	18.491,92
13	04/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	4070	19/05/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	21574	2025007718	10.567,95	10.567,95
14	04/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	8765	02/10/2025	2	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11753	2025017734	8.469,40	8.469,40
15	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	9845	03/11/2025	1	02.375.705/0001-19 - DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA	58684	2025018459	5.726,12	5.726,12
16	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	9850	04/11/2025	1	02.375.705/0001-19 - DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA	58685	2025018636	1.547,60	1.547,60
17	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	9840	03/11/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3185	2025018456	863,00	863,00
18	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	9855	04/11/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3184	2025018634	1.794,10	1.794,10
19	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	8766	02/10/2025	3	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	635.639.636	2025017751	27.028,65	27.028,65
20	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	8768	02/10/2025	2	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	644.641	2025017749	2.639,50	2.639,50
21	05/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	8776	02/10/2025	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	638	2025017747	1.236,00	1.236,00
22	08/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9852	04/11/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1204	2025018639	4.428,20	4.428,20
23	08/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8768	02/10/2025	3	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	647	2025017749	2.322,00	2.322,00
24	09/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8907	15/10/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	341	2023015303	6.824,00	6.824,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
8	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	12471	18/12/2025	2	36.989.044/0001-33 - EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA	512	2025024464	142.400,00	142.400,00
9	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	8795	07/10/2025	21	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	230,229	2024004337	21.622,05	21.622,05
10	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	8795	07/10/2025	22	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	231	2024004337	53.227,15	53.227,15
11	20/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	8795	07/10/2025	23	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	232	2024004337	8.297,58	8.297,58
12	21/01/2026	31/01/2026	09/02/2026	5569	07/07/2025	5	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	889	2024011956	4.209,00	4.209,00
13	29/01/2026	31/01/2026	19/02/2026	9953	13/11/2025	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11064	2021007036	1.760,00	1.760,00
14	29/01/2026	31/01/2026	19/02/2026	9953	13/11/2025	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11065	2021007036	3.300,00	3.300,00
15	29/01/2026	31/01/2026	19/02/2026	9953	13/11/2025	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11066	2021007036	945,00	945,00
16	29/01/2026	31/01/2026	19/02/2026	9953	13/11/2025	12	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	11067	2021007036	220,00	220,00
17	31/01/2026	28/02/2026	20/02/2026	2325	07/02/2025	12	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	59964	2021014311	271,06	271,06
18 *	02/02/2026	28/02/2026	19/02/2026	1459	20/02/2025	9	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18353	2021009918	1.756,99	1.756,99
19 *	02/02/2026	28/02/2026	19/02/2026	1461	03/01/2025	13	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18354	2021009918	271,76	271,76
20 *	02/02/2026	28/02/2026	19/02/2026	1462	03/01/2025	12	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18356	2021009918	6.670,66	6.670,66
21 *	02/02/2026	28/02/2026	19/02/2026	1463	03/01/2025	9	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18355	2021009918	879,71	879,71
22	03/02/2026	28/02/2026	27/02/2026	14020	01/12/2025	1	26.748.756/0001-07 - GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA-EPP	2025000683	2023001980	4.670,58	4.670,58
23	03/02/2026	28/02/2026	27/02/2026	14020	01/12/2025	2	26.748.756/0001-07 - GURUPI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA-EPP	202600038	2023001980	3.997,88	3.997,88
24	09/02/2026	28/02/2026	27/02/2026	9923	10/11/2025	2	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	20260009	2025004656	1.742,00	1.742,00
25	13/02/2026	28/02/2026	27/02/2026	9923	10/11/2025	3	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	20260009	2025004656	0,22	0,22
26	23/02/2026	28/02/2026	27/02/2026	1401	05/01/2026	1	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	202600019	2025004079	21.000,00	21.000,00

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	18/11/2025	30/11/2025	04/02/2026	9844	03/11/2025	1	11.670.904/0001-40 - DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	6040	2025018473	4.797,00	4.797,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
24	20/01/2026	30/01/2026	13/02/2026	9833	03/11/2025	1	07.897.039/0001-00 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	24313	2025018461	3.077,58	3.077,58
25	20/01/2026	30/01/2026	13/02/2026	9834	03/11/2025	1	07.897.039/0001-00 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	24314	2025018461	45.942,03	45.942,03
26	20/01/2026	31/01/2026	11/02/2026	10999	10/12/2025	1	05.618.283/0001-53 - NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	6297	2025018253	3.580,00	3.580,00
27	20/01/2026	31/01/2026	20/02/2026	7776	22/09/2025	1	24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3327	2025016348	2.800,00	2.800,00
28	20/01/2026	31/01/2026	11/02/2026	11351	18/12/2025	1	49.014.752/0001-09 - ORTOMEDIKA LTDA	4088	2025024292	59.746,25	59.746,25
29	20/01/2026	31/01/2026	11/02/2026	11352	18/12/2025	1	49.014.752/0001-09 - ORTOMEDIKA LTDA	4089	2025024282	60.311,25	60.311,25
30	20/01/2026	28/02/2026	26/02/2026	9856	04/11/2025	1	30.014.056/0001-66 - SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	581	2025018471	32.439,00	32.439,00
31 *	02/02/2026	28/02/2026	09/02/2026	10870	03/12/2025	1	03.403.602/0001-88 - AUTOMOTIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	104	2025005265	168.000,00	168.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	9894	10/11/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	448	2024001711	1.963,33	1.963,33
2	23/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	10907	05/12/2025	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	202500203	2025023383	20.100,00	20.100,00
3	30/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	7747	19/09/2025	3	17.533.095/0001-01 - MCM LOCACOES LTDA	41	2025008552	18.000,00	18.000,00
4	08/01/2026	31/01/2026	13/02/2026	187	03/01/2025	12	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIARIA LTDA	20260001	2024001736	5.153,85	5.153,85
5	30/01/2026	28/02/2026	13/02/2026	9892	01/11/2025	2	52.257.848/0001-02 - MARRA ADMINISTRACOES LTDA	2026000001	2025016394	7.000,00	7.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/12/2025	31/12/2025	04/02/2026	9962	19/11/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000903	2024004896	22.125,73	22.125,73
2	29/12/2025	31/12/2025	04/02/2026	9964	19/11/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000904	2024004896	6.034,29	6.034,29
3	29/12/2025	31/12/2025	04/02/2026	9966	19/11/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000905	2024004896	36.205,74	36.205,74
4	08/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	9826	04/11/2025	2	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	20260001	2023005950	2.500,00	2.500,00
5	08/01/2026	31/01/2026	04/02/2026	9827	04/11/2025	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE: DE OLIVEIRA	20260001	2023005950	3.000,00	3.000,00
6	12/01/2026	12/01/2026	04/02/2026	1424	05/01/2026	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7412339	2022014823	21.012,74	21.012,74
7	20/01/2026	31/01/2026	09/02/2026	6325	01/08/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2025000996	2024004084	12.447,04	12.447,04



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	24/1/2025	30/1/2025	03/02/2026	8862	14/10/2025	1	11.504.824/0001-15 - N DOS SANTOS LTDA	439	2025017964	330,00	330,00
2	24/1/2025	30/1/2025	03/02/2026	8863	14/10/2025	1	11.504.824/0001-15 - N DOS SANTOS LTDA	440	2025017964	35,80	35,80
3	24/1/2025	30/1/2025	03/02/2026	9911	11/11/2025	1	44.855.643/0001-92 - META CROMO LTDA	236	2025020314	1.500,00	1.500,00
4	25/1/2025	31/12/2025	03/02/2026	8868	14/10/2025	1	49.450.180/0001-00 - JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	52	2025017967	1.354,00	1.354,00
5	02/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	9836	03/11/2025	1	45.827.291/0001-24 - PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	332	2025018468	4.229,40	4.229,40
6	09/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	8889	15/10/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	341	2023015303	1.245,00	1.245,00
7	09/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	9941	10/11/2025	1	11.088.993/0001-11 - TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	5753	2025018650	10.450,00	10.450,00
8	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	6447	18/08/2025	2	19.822.396/0001-80 - JOHNNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS	131	2025013064	3.570,00	3.570,00
9	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	6448	18/08/2025	2	19.822.396/0001-80 - JOHNNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS	133	2025013065	3.570,00	3.570,00
10	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	6455	18/08/2025	2	19.822.396/0001-80 - JOHNNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS	132	2025013066	595,00	595,00
11	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	7490	29/08/2025	2	19.822.396/0001-80 - JOHNNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS	134	2025013069	2.975,00	2.975,00
12	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	8870	14/10/2025	1	42.519.684/0001-82 - MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	1011	2025017966	735,00	735,00
13	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	8871	14/10/2025	1	42.519.684/0001-82 - MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	1009	2025017966	1.167,20	1.167,20
14	10/12/2025	31/12/2025	06/02/2026	8872	14/10/2025	1	42.519.684/0001-82 - MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	1010	2025017966	2.550,00	2.550,00
15	11/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	10865	27/11/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2424	2025023278	5.504,00	5.504,00
16	11/12/2025	31/12/2025	09/02/2026	10866	27/11/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2425	2025023278	3.996,00	3.996,00
17	11/12/2025	30/01/2026	10/02/2026	10826	27/11/2025	2	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	53	2025021204	349,00	349,00
18	16/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9830	03/11/2025	1	31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	11471	2025018474	2.403,90	2.403,90
19	16/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	9832	03/11/2025	1	54.322.844/0001-88 - ITAPEMED IMPORT. E EXPORT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	875	2025018462	9.360,93	9.360,93
20	19/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	8889	15/10/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	505	2023015303	2.080,00	2.080,00
21	19/12/2025	31/12/2025	10/02/2026	7432	28/08/2025	1	32.534.969/0001-39 - CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	5320	2025014694	1.220,00	1.220,00
22	30/12/2025	30/01/2026	10/02/2026	7543	26/08/2025	3	37.318.609/0001-13 - CLIN SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA	441	2025014030	1.151,00	1.151,00
23	13/01/2026	31/01/2026	10/02/2026	10872	03/12/2025	1	29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1460	2025005265	305.000,00	305.000,00

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024016511

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 015/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXAMES DE IMAGENS.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000040**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 05 EMPENHO 8940.

Gurupi/TO, 13 de FEVEREIRO DE 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024016511

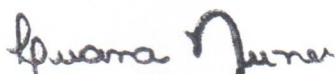
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 014/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024016511 que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXAMES DE IMAGENS.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000040**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **04 EMPENHO 8940**.

Gurupi/TO ,13 de FEVEREIRO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002584

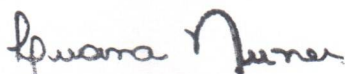
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 013/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025002584**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE FUTURA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, REALIZAR OBRA, REFORMA, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENAS REFORMAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS COM INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº202600056**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1; EMPENHO 1354.

Gurupi/TO, 06 de FEVEREIRO de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

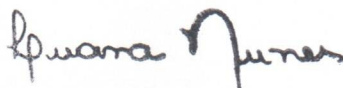
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 012/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000028**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 6; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

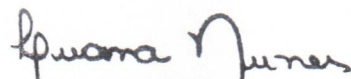
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 011/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000027**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 5; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 010/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2026000029**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

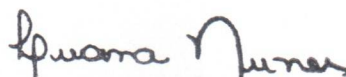
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 009/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025000997**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004084

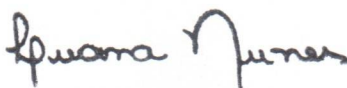
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 008/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004084**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025000998**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2; EMPENHO 11180 .

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002673

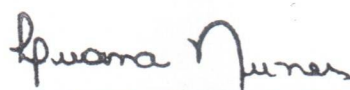
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 007/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025002673 que tem por objeto: **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. - EM FAVOR DA EMPRESA ODONTO PRÓTESE**
3. **CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº CR/2025.001- FMS.**
4. Justifica-se o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de **MICROEMPRESA** sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a **NF nº 202500098**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 03 EMPENHO 8409.**

Gurupi/TO ,03 de FEVEREIRO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021009918

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 06/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021009918 que tem por objeto prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar/lixo infectante), e com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido Ao fato de haver a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 18355**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 09 empenho 1463.**

Gurupi/TO, 19 de Fevereiro de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
DEC. 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021009918

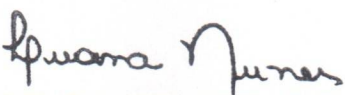
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 05/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021009918 que tem por objeto prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar/lixo infectante), e com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido Ao fato de haver a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 18356**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 12 empenho 1462.**

Gurupi/TO, 19 de Fevereiro de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
DEC. 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021009918

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 04/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021009918 que tem por objeto prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar/lixo infectante), e com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido Ao fato de haver a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 18354**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 13 empenho 1461**.

Gurupi/TO, 19 de Fevereiro de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
DEC. 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021009918

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 03/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021009918 que tem por objeto prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar/lixo infectante), e com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos.
3. Justifica-se o pagamento antecipado devido Ao fato de haver a necessidade de cumprimento do princípio da continuidade conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que assegura a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais no qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos por falta de pagamento ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 18353**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 09 empenho 1459.**

Gurupi/TO, 19 de Fevereiro de 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
DEC. 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025005265

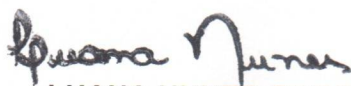
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 002/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025005265 que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FURGONETAS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO-ÔNIBUS AMBULÂNCIA TIPO A.**
3. Justifica-se devido o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de MICROEMPRESA sem grandes recursos em caixa, havendo a necessidade de aquisição dos veículos a de ambulâncias e micrônibus para atender os pacientes em tratamento fora de domicílio o qual não podiam ter descontinuidade desses atendimentos pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 104**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 **EMPENHO 10870.**

Gurupi/TO, 09 de FEVEREIRO DE 2026.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022014823

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 016/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024014823 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de energia elétrica para manter o funcionamento do serviço das unidades básica saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários de Atenção Básica pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº7412338**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 1422.

Gurupi/TO, 04 de FEVEREIRO de 2026.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023